Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Major Vieira
Rua João Florentino de Souza nº 688

PROJETO DE LEI Nº 11/2000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador David Ferens Primo (PFL), no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da câmara de vereadores, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído o PROCON municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º - O PROCON municipal ficará vinculado ao poder executivo municipal.

Art. 3º - Constituem objetivos permanentes do PROCON municipal:
I - assessorar o prefeito municipal na formação da política do sistema municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política do sistema municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;

III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V - fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e ao ministério público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
VII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII - colocar a disposição dos consumidores, mecanismos que possibilitem

informar os menores preços dos produtos básicos;

IX - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços divulgando-o pública e anualmente e registrando as soluções;

X - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XI - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas pelo código de defesa do consumidor (lei nº 8078/90 e decreto nº 2181/97);

XII - funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento;

XIII - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos.

DA ESTRUTURA

Art. 4º - A estrutura organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

I - coordenadoria executiva;
II - serviço de atendimento ao consumidor;
III - serviço de fiscalização;
IV - serviço de educação ao consumidor;
V - serviço de apoio administrativo.

Art. 5º - A coordenadoria executiva será dirigida por coordenador executivo e os serviços por chefes.

Art. 6º - O coordenador executivo do PROCON municipal e demais membros serão designados pelo prefeito municipal.

Art. 7º - As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas por regimento interno.

Art. 8º - O coordenador do PROCON municipal contará com uma comissão permanente de elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do artigo 55 da lei nº 8078/90, que será integrada por representantes de associações ou entidades de defesa do consumidor, representante do executivo municipal, representante do legislativo municipal, representante do comércio e representante dos sindicatos existentes no município.

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º - O Poder executivo colocará a disposição do PROCON municipal, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 10 - O Poder executivo municipal dará todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

Art. 11 - Os membros que compõem a estrutura organizacional do PROCON não serão remunerados, sendo seus serviços considerados como relevantes ao município.

Art. 12 - Caberá ao poder executivo municipal autorizar e aprovar, no período de 30 (trinta) dias, o regimento interno do PROCON, fixando o desdobramento dos órgãos previstos, bem como a competência e atribuições dos dirigentes.

Art. 13 - O mandato da comissão permanente de que trata o artigo 8º, é de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução por mais um período.

Art. 14 - As despesas decorrentes da aplicabilidade da presente lei, serão oriundas de dotações próprias do orçamento vigente do município.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Major Vieira, 27 de março de 2000.

DAVID FERENS PRIMO - vereador

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM 28/03/00

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1.ª votação.

Em 05/04/00

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção do Prefeito Municipal.

Em 11/04/00

PRESIDENTE